

PROJETO DE LEI Nº 00185/2013

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores regulares de sangue no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Celso Ávila

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Será instituída, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos bancos de sangue dos hospitais do município, que fizeram a doação nos últimos (06) meses.

Parágrafo único – Para obtenção do benefício estatuído por esta

PROTOCOLADO Nº: 10365/2013
DATA: 18/10/2013
HORA: 16:58
USUÁRIO: CINTIA

lei o doador deve identificar-se por documento oficial expedido pelo hemocentro.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ávila
Vereador - PV

PROTOCOLO Nº: 10365/2013 DATA: 18/10/2013 HORA: 16:58 USUÁRIO: CINTIA

JUSTIFICATIVA

Em pleno século XXI a doação de sangue ainda é um mito na sociedade. Por mais que sejam feitas campanhas de divulgação sobre a seriedade que o assunto requer; por mais que os Bancos de sangue solicitem o comparecimento de doadores; e, embora o número de doadores tenha crescido espontaneamente, ainda são considerados insuficientes.

Não é raro alguém passar pelo constrangimento de ter um familiar internado, necessitando de uma intervenção cirúrgica, ou de tratamento mais prolongado e o hospital praticamente exigir que sejam apresentados doadores de sangue; alguns chegam a estipular o número de pessoas que deverão se apresentar.

Hoje, a doação de sangue é considerada extremamente segura, pois é cercada de todo um protocolo, com normas rígidas de segurança, que vão desde a seleção do doador, passando pela coleta e transporte, até a armazenagem. O intuito é o de garantir tanto ao doador, quanto ao receptor, segurança e tranquilidade quanto à qualidade do sangue.

Nosso propósito ao apresentarmos este Projeto de Lei é o de proporcionar um benefício que incentive o doador de sangue a se “fidelizar”, ou seja, criar o hábito de doar sangue continuamente.

PROTOCOLADO Nº: 10365/2013

DATA: 18/10/2013

HORA: 16:58

USUÁRIO: CINTIA